
**16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME
DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO
ASSISTENCIAIS DE APOIO E
INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE
RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS
UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE
LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA, Nº 008/2011 - BH.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Borges Matias, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Flávio Freire de Oliveira, do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Pedro Meneguetti, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 777, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, neste ato representada pelo Sra. Alana Vargas de Araújo Gonzalez e pelo Sr. João Mário Thales Domingues Martins, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Leonardo Colombini, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Gilberto Silva Ramos, considerando:

1. que as **PARTES** firmaram, em 18 de fevereiro de 2016, o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado (“**CONTRATO**”) para a construção e prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS a Centros de Saúde (“**CS**”) e Centro de Material Esterilizado e LABORATÓRIO (“**CME/LABORATÓRIO**”) denominados “**UNIDADES DE SAÚDE**”, integrantes da rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte;
2. em relação ao Centro de Material Esterilizado e Laboratório (“**CME/LABORATÓRIO**”), que, embora sua construção e equipação estivessem previstos originalmente no **CONTRATO**, o 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO**, de 29 de março de 2019, promoveu a adequação do escopo contratual. Assim, houve alteração do “Anexo IV – Diretrizes, Especificações e Cronograma para as Obras de Reconstrução e Construção da Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte” e do “Anexo VI – Regras de transição e cronograma para entrada em operação” para prever a reestruturação e atualização do projeto e das especificações dos serviços do **CME/LABORATÓRIO**, de modo que a execução das obras do **CME/LABORATÓRIO** foi condicionada à realização futura de estudos em conjunto pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA** mediante a celebração de termo aditivo específico;
3. que o 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO** também estabeleceu, na cláusula 2.2, que as obrigações referentes à construção e operação de serviços de apoio não assistenciais do **CME/LABORATÓRIO** não foram consideradas para fins da análise do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do referido aditivo, ficando condicionadas à nova análise da composição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e da celebração do termo aditivo correspondente;
4. que o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** realizaram de forma conjunta estudos necessários à revisão e à atualização do projeto e das especificações dos serviços do **CME/LABORATÓRIO** e do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, os quais foram incorporados a este por meio do 10º Termo Aditivo, de 27 de outubro de 2023;



5. a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro promovida pelo 10º Termo Aditivo contemplou a adequação e alterações dos projetos executivos e complementares e do projeto do *layout* do projeto arquitetônico do **CME/LABORATÓRIO** e também a alteração do “Anexo VIII - Relação dos Bens Reversíveis, sob guarda da concessionária ou com acesso a ela franqueado” no tocante ao **CME/LABORATÓRIO**, bem como o ajuste nas previsões de manutenção e reinvestimentos relativos às referidas UNIDADES DE SAÚDE, tendo sido feitas alterações também nos Anexos IV e VI;
6. a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro implementada pelo 10º Termo Aditivo foi feita por meio da revisão da contraprestação anual máxima e também pelo acréscimo do aporte;
7. após as alterações realizadas pelo 10º Termo Aditivo, constatou-se a necessidade de alteração dos prazos para reposição de móveis e equipamentos e, por consequência, de fazer adequações nos Custos de Operação e Manutenção (OPEX) considerados, o que foi feito por meio do 13º Termo Aditivo ao **CONTRATO**, de 25 de julho de 2024;
8. o 13º Termo Aditivo ainda promoveu a readequação do cronograma de início da obra do **CME/LABORATÓRIO**;
9. as obras de construção do **CME/LABORATÓRIO** iniciaram-se após a emissão da Ordem Inicial de Serviços n. 001/2024, no dia 21/03/2024;
10. no decorrer das obras, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** verificaram a necessidade de realização de revisões do projeto, para aperfeiçoamento e correção de pontos que entenderam necessário, incluindo a climatização do **CME/LABORATÓRIO**, para que o controle da qualidade do ar e temperatura garantam a segurança e eficácia dos procedimentos e produtos processados, com vistas ainda a atender as normas regulamentadoras dos referidos procedimentos;
11. as **PARTES** concordaram em celebrar novo termo aditivo para possibilitar as adequações necessárias para revisão e adequação do “Anexo VIII - Relação dos Bens Reversíveis, sob guarda da concessionária ou com acesso a ela franqueado”, como previsto na cláusula 3.4 do 13º Termo Aditivo, sendo o prazo



- previsto para celebração de novo aditivo com sua adequação prorrogado pela cláusula 3.3 do 15º Termo Aditivo ao **CONTRATO**, de 17 de fevereiro de 2025;
12. no âmbito do Comitê Temático de Preparação para o Processo de Revisão, conforme Ata nº 10, de 27 de junho de 2025, foram registrados os trabalhos do subgrupo de Especificação Mínima dos Serviços, referentes à revisão dos Anexos V e VIII, sendo que a revisão referente aos centros de saúde (CS) não teve um produto final conjunto, enquanto a revisão referente ao **CME/LABORATÓRIO** foi tratada de forma paralela, restando definido que a resolução dos referidos anexos será feita no âmbito do Processo de Revisão;
 13. além da temática referente ao **CME/LABORATÓRIO**, no tocante ao Anexo IV do **CONTRATO**, verificou-se a necessidade de realizar adequações na consolidação deste Anexo, apresentado pela última vez pelo 15º Termo Aditivo, em virtude de inconsistências formais constatadas;
 14. o 14º Termo Aditivo ao **CONTRATO** tratou da substituição do “CS MINAS CAIXA” pelo “CS PARQUE DA AVIAÇÃO (nome provisório)”, alterando o Anexo IV, item “3.b.iv. Relação e Dados dos Centros de Saúde a serem Reconstruídos e/ou Novos”, na ordem de construção nº 58. Contudo, tal versão não refletiu na versão de Anexo IV apresentada pelo 15º Termo Aditivo. Deste modo, há um equívoco da menção do “CS MINAS CAIXA”, onde deveria constar “CS PARQUE DA AVIAÇÃO (nome provisório)”;
 15. o **PODER CONCEDENTE** possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;
 16. a aprovação pela Procuradoria Geral do Município pelo Parecer Jurídico consubstanciado na Nota Técnica PBH Ativos que concluiu possibilidade jurídica de formalização do **16º TERMO ADITIVO**;
 17. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 009/2025, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as **PARTES** resolvem celebrar o 16º Aditivo ao **CONTRATO** (“**16º TERMO ADITIVO**”), nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **16º TERMO ADITIVO** a alteração do **CONTRATO** e seus **ANEXOS** para:

- a) adequação do projeto do **CME/LABORATÓRIO** para inclusão de sistema de climatização, que inclui a infraestrutura e equipamentos necessários para tal;
- b) adequação e alteração de equipamentos e mobiliários relativos ao **CME/LABORATÓRIO**;
- c) a divisão do “Anexo VIII - Relação dos Bens Reversíveis, sob guarda da concessionária ou com acesso a ela franqueado” do **CONTRATO** em duas partes, sendo a primeira referente ao **CME/LABORATÓRIO** e a segunda aos **CS**;
- d) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** considerando as alterações promovidas por este **16º TERMO ADITIVO**, conforme Cláusula 2ª deste aditivo;
- e) a adequação da versão consolidada do Anexo IV do **CONTRATO**, face a inconsistências verificadas na versão consolidada apresentada pelo 15º Termo Aditivo, com inclusão da alteração promovida por este **16º TERMO ADITIVO**, nos termos seguintes;

1.2. Em razão do disposto na cláusula 1.1, alíneas “a)” e “e)”, altera-se o item “5.g. Informações Adicionais” do Anexo IV do **CONTRATO**, que passa a ter a seguinte redação:

“5.g. Informações Adicionais

A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover a climatização nos 69 **CS** construídos ou reconstruídos por meio deste **CONTRATO**, através de sistema Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) e condensação a ar,

permitindo modulação individual de capacidade em cada unidade interna, conforme especificado nos itens 2.4 e 2.5 (DA DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO) do Anexo VIII. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir conforto térmico aos usuários e trabalhadores. **(Redação alterada pelo 16º Termo Aditivo, com base no disposto no 15º Termo Aditivo).**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e manter, nos **CS**, duas plataformas elevatórias para acessibilidade, conforme especificado no **EDITAL, CONTRATO** e seus **ANEXOS**, mas não é obrigada a instalar e/ou fornecer elevadores para os **CS**. Caso venha a instalá-los e/ou fornecê-los, o deverá fazer seguindo no mínimo as diretrizes e orientações já estabelecidas no **EDITAL, CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

Com relação aos gases medicinais (aqui se referindo ao oxigênio), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prover o fornecimento de sua infraestrutura (tubulação até a sala de observação, abrigo para instalação, etc) conforme especificado no **EDITAL, CONTRATO** e seus **ANEXOS**. A responsabilidade pelo fornecimento dos cilindros de oxigênio reabastecidos é do **PODER CONCEDENTE**. Com relação ao ar comprimido, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável por prover e manter a infraestrutura e o fornecimento desta utilidade nos **CS** e **CME/LABORATÓRIO**, particularmente para as áreas de atendimento à saúde bucal (odontologia) em consonância com o **EDITAL, CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá ainda promover a adequação do projeto do **CME/LABORATÓRIO** para inclusão de sistema de climatização, o que inclui a execução da infraestrutura necessária e o fornecimento dos equipamentos correspondentes, como especificado no item 4 (CLIMATIZAÇÃO DO CME/LABORATÓRIO) do Anexo VIII, garantindo condições adequadas de temperatura e conforto térmico conforme as finalidades do espaço. **(Redação incluída pelo 16º Termo Aditivo)**”

1.3. O cronograma de implantação do sistema de climatização do **CME/LABORATÓRIO** seguirá o mesmo cronograma estabelecido para sua construção, conforme disposto no 10º Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

1.3.1. Eventual atraso na instalação do sistema de climatização não obstará a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ainda que com ressalvas, pelo **PODER CONCEDENTE**, para recebimento do **CME/LABORATÓRIO** nos termos do item 5 do Anexo VI.

1.3.2. Na hipótese da cláusula 1.3.1, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus ao recebimento do **APORTE** e da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** atrelados a parcela de implantação da climatização, conforme escopo do presente Termo Aditivo, ficando ressalvado que o recebimento das referidas parcelas está condicionado a conclusão e recebimento da climatização pelo Poder Concedente, ainda que em momento posterior à entrega do **CME/LABORATÓRIO**, não impactando o disposto no 10º TERMO ADITIVO.

1.4. Em razão do disposto na cláusula 1.1, alíneas “a)” e “b)”, referentes à inclusão de sistema de climatização e à adequação e alteração de equipamentos e mobiliários do **CME/LABORATÓRIO**, fica alterado o Anexo VIII do **CONTRATO**, conforme anexo apresentado por este **16º TERMO ADITIVO**, observada a cláusula seguinte.

1.5. Em conformidade com as modificações previstas na Cláusula 1.1, alínea “c)” deste **16º TERMO ADITIVO**, o Anexo VIII do **CONTRATO** fica formalmente dividido em duas partes distintas e autônomas.

1.5.1. “PARTE I- CME/LABORATÓRIO”: compreende a relação de equipamentos clínicos e mobiliários necessários à composição e ao adequado funcionamento do **CME/LABORATÓRIO**. O documento é apresentado em anexo a este **16º TERMO ADITIVO**; e

1.5.2. “PARTE II - CS”: compreende a relação de equipamentos clínicos e mobiliários necessários à composição e ao adequado funcionamento dos **CS**, e deverá ser apresentada no âmbito do primeiro Processo de Revisão Ordinária do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 2ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, implementada por meio deste **16º TERMO ADITIVO**, fundamenta-se nas cláusulas 17.1, 17.1.2, 17.6.6.1 e 17.6.6.3 do **CONTRATO** e decorre das alterações técnicas no projeto do **CME/LABORATÓRIO** que ensejaram custos adicionais não previstos na modelagem econômico-financeira originária.

2.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada mediante:

- a) pagamento de **APORTE** adicional pelo **PODER CONCEDENTE**; e
- b) revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**.

2.3. O **APORTE** total referente ao **CME/LABORATÓRIO**, consolidando os valores previstos no 10º Termo Aditivo ao **CONTRATO** e os acréscimos decorrentes deste **16º TERMO ADITIVO**, totaliza R\$7.840.605,26 (sete milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e vinte e seis centavos), na data-base de junho de 2018. Considerando a atualização monetária, nos termos da Cláusula 16.6.4 do **CONTRATO**, o valor total do **APORTE** considerando o 10º TERMO ADITIVO e o **16º TERMO ADITIVO**, correspondente a R\$12.997.165,42 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), tendo em conta o INCC-DI divulgado até o momento (agosto/2025). Esses valores são assim discriminados:

a) Valor originalmente previsto no 10º Termo Aditivo: R\$6.325.345,52 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na data-base junho de 2018. Considerando a atualização monetária disposta na Cláusula 16.6.4 do **CONTRATO**, o valor atual desse aporte é de R\$10.485.359,14 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), tendo em conta o INCC-DI divulgado até o momento (agosto/2025); e

b) Valor adicional decorrente deste **16º TERMO ADITIVO**: R\$1.515.259,74 (um milhão, quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), na data-base junho de 2018. Considerando a atualização monetária disposta na Cláusula 16.6.4 do **CONTRATO**, o valor atual desse aporte é de R\$2.511.806,28 (dois milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e seis reais e vinte e oito centavos), tendo em conta o INCC-DI divulgado até o momento (agosto/2025).

2.4. Em razão das alterações realizadas no **CONTRATO**, incluído o valor do **APORTE PÚBLICO** previsto no **16º TERMO ADITIVO**, altera-se a cláusula 16.6.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“16.6.3. O valor integral do **APORTE** passa a ser de R\$114.087.684,79 (cento e quatorze milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a **CONCESSIONÁRIA** fará Jus à parcela de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) após o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do **CS CABANA**, à parcela de R\$ 1.205.128,21 (um milhão duzentos e cinco mil e cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) após o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** de cada um dos demais 69 (sessenta e nove) **CS** entregues e à parcela de R\$7.840.605,26 (sete milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e vinte e seis centavos) após o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do **CME/LABORATÓRIO**, na data base junho 2018.”

2.5. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, as **PARTES** acordam em repactuar os valores máximos de contraprestação, que passam a vigorar com os seguintes montantes, na data-base junho de 2018:

2.6. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em virtude das alterações realizadas por este **16º TERMO ADITIVO**, as **PARTES** acordam em repactuar o **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL**, que passa a totalizar a quantia de R\$151.851.546,37 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), data-base junho/2018, e o **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, que passa a totalizar a quantia de R\$12.654.295,53 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), data-base junho/2018.

2.6.1. Considerando valores correntes, o **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL** passará a totalizar a quantia de R\$224.851.764,18 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), e o **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** passará a totalizar a quantia de R\$18.737.647,02 (dezoito milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

2.7. Os valores estabelecidos na cláusula 2.6 serão reajustados conforme metodologia e periodicidade previstas no **CONTRATO**.

2.8. A repactuação dos valores de contraprestação produzirá efeitos a partir da assinatura deste **16º TERMO ADITIVO**, devendo ser observados os procedimentos de medição, verificação e pagamento estabelecidos no **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Em decorrência das modificações implementadas por este **16º TERMO ADITIVO**, fica alterada a subcláusula 16.1.1 do **CONTRATO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“16.1.1. O valor estimado do **CONTRATO** é de R\$2.508.161.390,82 (dois bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), data-base junho/18, que corresponde ao somatório das receitas projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**, em valores a preços constantes, com base no valor estimado de R\$151.851.546,37 (Cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) data-base junho/2018, a ser percebido no caso de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e no pagamento do **APORTE**.”

3.2 Considerando valores correntes, o valor estimado do **CONTRATO** é de R\$3.713.920.121,87 (três bilhões, setecentos e treze milhões, novecentos e vinte mil, cento e vinte um reais e oitenta e sete centavos), que corresponde ao somatório das receitas projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste **ADITIVO** será acobertada pelas seguintes dotações orçamentárias:

23020360 1643 2302 3401 10 301 157 2902 0001 336783 01 1500000 1002

23021563 4037 2302 3401 10 301 157 2902 0001 456782 02 1500000 1002

CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A data-base a ser considerada para efeito de atualização dos valores indicados neste aditivo é junho de 2018.

5.2. Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO** que não conflitem com o presente aditivo.

5.3. O presente aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 quanto ao prazo para sua publicação.

5.4. É parte integrante deste **16º TERMO ADITIVO** o documento referente à versão consolidada do Anexo IV do **CONTRATO**, bem como o documento referente à “PARTE I- CME/LABORATÓRIO” do Anexo VIII do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

Poder Concedente:

Danilo Borges Matias

Secretário Municipal de Saúde

Pedro Meneguetti

Secretário Municipal de Fazenda

Flávio Freire de Oliveira

Procurador-Geral do Município

(Continuação da folha de assinatura do 16º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços não

assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção primária à saúde do município de belo horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades)

Concessionária:

Alana Vargas de Araújo Gonzalez
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

João Mário Thales Domingues Martins
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

Partes Intervenientes:

Leonardo Colombini
Diretor-Presidente
PBH ATIVOS S/A

Gilberto Silva Ramos
Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S/A

Testemunhas:

Simone Maria França de Andrade Dolabella
322.158.436-91

Lucas Henrique Filardi Mendonça
133.743.576-79